

UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM ANIMAIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

A Faculdade De Ciências Biológicas e Da Saúde, no intuito de preservar e defender os interesses dos animais envolvidos em aulas e/ou pesquisas de caráter acadêmico e, buscando contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, constitui, por meio deste Regimento Interno, o Comitê de Ética em Pesquisa com Animais, que passará a reger-se segundo as atribuições aqui conferidas.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1° - O Comitê de Ética em Pesquisa com Animais da FACISA é um órgão colegiado, de natureza técnica-científica, vinculado ao NUPEX –Núcleo de Pesquisa e Extensão da FACISA/UNIVIÇOSA.

Artigo 2° - Ao Comitê de Ética em Pesquisa com Animais compete regulamentar, analisar e fiscalizar a realização de aulas e pesquisa envolvendo animais de experimentação no âmbito do campus, bem como prestação de serviços neste fim a outras instituições, seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Animais (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas - CIOMS/OMS, 1985.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais tem total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3° - O Comitê é constituído por, no mínimo, sete membros titulares, incluindo profissionais de todas as áreas que contemplem a Instituição, bem como representante da comunidade assistida pela Instituição.

Parágrafo 1° - Entre os membros titulares deverá haver pelo menos um médico veterinário.

Parágrafo 2° - A comissão poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Parágrafo 3° - Os membros não poderão ser remunerados.

Artigo 4° - A nomeação dos membros do Comitê será através de ato do (a) Diretor (a), a partir de indicação dos Gestores dos Cursos por aqueles que tenham relação com atividades de pesquisa.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Comitê será de 3 anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 5° - O Comitê será dirigido por um presidente e um vice-presidente, eleitos entre seus pares (ou indicado pela direção), na primeira reunião de trabalho, e por um secretário, disponibilizado pela direção.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6° - Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa com Animais:

- Analisar projetos e protocolos de aulas e/ou pesquisa (inclusive os multicêntricos, interdisciplinares e interdepartamentais) em animais de experimentação e emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, conforme o Artigo 7º, dentro do prazo máximo de 30 dias;
- Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;
- III. Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;
- Desempenhar papel consultivo e educativo fomentando a reflexão em torno da ética em ciência.

Parágrafo Único - No caso de projetos multicêntricos, multidepartamentais ou multidisciplinares, o encaminhamento deverá ser feito em conjunto por todos os participantes.

Artigo 7° - Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- Aprovado (deferido);
- Com pendência O Comitê solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverá ser atendida pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- III. Retirado quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer pendente;
- IV. Não aprovado (indeferido).

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8° - O Comitê se reunirá em no mínimo uma vez por semestre, e ordinariamente todas as vezes que houver demanda. É facultada a não realização de reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na Instituição para a maioria dos seus integrantes. Neste caso, a reunião deverá ser compensada no mês anterior ou posterior ao período de férias.

Parágrafo Único - O Comitê poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 9° - A reunião do Comitê se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Artigo 10 - As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:

- Verificação da presença do Presidente e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- Verificação de presença de membros titulares e existência de quorum mínimo de 50% mais um membro;
- III. Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- V. Leitura e despacho do expediente;
- Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

- VII. Organização da pauta da próxima reunião;
- VIII. Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;
 - IX. Encerramento da sessão.

Artigo 11 - Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

- Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- II. Instalar e presidir as reuniões plenárias;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- Indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê;
- V. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI. Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao Comitê, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- VII. Emitir parecer ad referendum em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte.

Artigo 12 - Aos membros do Comitê compete:

- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes foram atribuídas pelo Presidente;
- Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer a votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo.
- V. Desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;
- VI. Apresentar proposições sobre as questões concernentes ao Comitê.

Parágrafo Único - O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente envolvido.

Artigo 13 - Ao secretário do Comitê compete:

- Assistir às reuniões;
- II. Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do Comitê;
- III. Organizar a pauta das reuniões;
- IV. Receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- V. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do Comitê;
- VI. Preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;
- VII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- VIII. Distribuir aos membros do Comitê a pauta das reuniões.

Artigo 14 - Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 2 reuniões consecutivas no mesmo ano.

CAPÍTULO V - DO APOIO LOGÍSTICO

Artigo 15 - É de competência da FACISA/UNIVIÇOSA, fornecer ao Comitê, um local em condições adequadas, para a realização de reuniões e análise dos pareceres, além de um(a) secretário(a), para as atividades previstas no Artigo 13.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O Comitê manterá sob caráter confidencial as informações recebidas.

Artigo 17 - Os protocolos, formulários e relatórios correspondentes serão arquivados por 5 anos, após o encerramento do estudo.

Artigo 18 - Os casos omissos, e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pelo Presidente do Comitê, e em grau de recurso pelo NUPEX.

Artigo 19 – Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Comitê, através da maioria absoluta de seus membros, sendo que as alterações deverão ser submetidas à aprovação do NUPEX, bem como da Direção da Faculdade.



Princípios Éticos na Experimentação Animal

O Comitê de Ética em Pesquisa com Animais (CEPA) da Faculdade de Ciências Biológicas e Da Saúde /UNIVIÇOSA, adota como normas, os seguintes princípios éticos estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA):

Artigo I - Todas as pessoas que pratiquem a experimentação biológica devem tomar consciência de que o animal é dotado de sensibilidade, de memória e que sofre sem poder escapar a dor.

Artigo II - O experimentador é, moralmente responsável por suas escolhas e por seus atos na experimentação animal.

Artigo III - Procedimentos que envolvam animais devem prever e se desenvolver considerando-se sua relevância para a saúde humana o animal, a aquisição de conhecimentos ou o bem da sociedade.

Artigo IV - Os animais selecionados para um experimento devem ser de espécie e qualidade apropriadas a apresentar boas condições de saúde, utilizando-se o número mínimo necessário para se obter resultados válidos. Ter em mente a utilização de métodos alternativos tais como modelos matemáticos, simulação por computador e sistemas biológicos "In vitro".

Artigo V - É imperativo que se utilizem os animais de maneira adequada, incluindo ai evitar o desconforto, angústia e dor. Os investigadores devem considerar que os processos determinantes de dor ou angústia em seres humanos causam o mesmo em outras espécies, a não ser que o contrário tenha se demonstrado.

Artigo VI - Todos os procedimentos com animais, que possam causar dor ou angústia, precisam se desenvolver com sedação, analgesia ou anestesia adequadas. Atos cirúrgicos ou outros atos dolorosos não podem se realizados em animais não anestesiados e que estejam apenas paralisados por agentes químicos e/ou físicos.

Artigo VII - Os animais que sofram dor ou angústia intensa ou crônica, que não possam se aliviar e os que não serão utilizados devem ser sacrificados por método indolor e que não cause estresse.

Artigo VIII - O uso de animais em procedimentos didáticos e experimentais pressupõe a disponibilidade de alojamento que proporcione condições de vida adequada às espécies, contribuindo para sua saúde e conforto. O transporte, a acomodação, a alimentação e os cuidados com os animais criados ou usados para fins biomédicos devem ser dispensados por técnico qualificado.

Artigo IX - Os investigadores e funcionários devem ter qualificação e experiência adequadas para exercer procedimentos em animais vivos. Deve-se criar condições para seu treinamento no trabalho, incluindo aspectos de trato e uso humanitário dos animais de laboratório.